



LEI MUNICIPAL N° 2.065/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização horizontal zebraada na frente das rampas de acessibilidade e fixação de placas de sinalização nos órgãos públicos, no município de Pau dos Ferros/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Pau dos Ferros/RN, a obrigatoriedade de implantação de sinalização horizontal zebraada na frente das rampas de acessibilidade localizadas nos órgãos públicos, bem como a fixação de placas de sinalização indicativas de acessibilidade.

§ 1º A sinalização horizontal zebraada deverá ser pintada em amarelo, com largura mínima de 1,20 metros, abrangendo toda a extensão da rampa, de forma a garantir visibilidade e segurança para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º As placas de sinalização deverão conter o Símbolo Internacional de Acessibilidade, com dimensões mínimas de 25 cm x 25 cm, fixadas em local visível, a uma altura de 2 metros do solo, indicando a presença da rampa de acessibilidade.

Art. 2º. A execução da sinalização prevista nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão equivalente, que deverá:

I – Realizar o mapeamento de todas as rampas de acessibilidade existentes no município no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei;

II – Implantar a sinalização horizontal zebraada e as placas indicativas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do mapeamento;

III – Garantir a manutenção periódica da sinalização, com repintura e substituição das placas sempre que necessário.

prefeituradeaudosferros@paulodosferros.rn.gov.br • www.paudosferros.rn.gov.br



Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros deverá promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da acessibilidade e da preservação da sinalização prevista nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de junho de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita